

INFORMATIVO

006/2020

Suspensão da eficácia jurídica da Lei Estadual n.8.769/2020, que veda o corte no fornecimento de energia elétrica aos consumidores da Light S/A

Por decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em ação ajuizada pela Light S/A, restaram suspensos os efeitos jurídicos da **Lei Estadual n.8.769/2020**, que trata da proibição do corte no fornecimento de energia elétrica no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Com a referida suspensão, passa a valer apenas a **Resolução ANEEL n. 878/2020**, de 24 de Março de 2020, que prevê algumas hipóteses de proibição de interrupção do fornecimento, ou seja, para as hipóteses em que o serviço se revelar imprescindível, conforme menciona o artigo 2º, a saber:

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:

a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e

b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2;

IV - das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor;

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

Para aqueles consumidores que não se enquadrarem nas hipóteses acima, a orientação é pelo pagamento da conta de consumo, até que haja um posicionamento final por parte do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.